

PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

**LEI MUNICIPAL 2.055, de 28 de outubro de 2021.**

***Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais em períodos de calamidade pública no município de Acoiara, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:


**Art.1º-** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Acoiara, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art.2º-** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art.3º-** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 28 de outubro de 2021.

  
**Antônio Almeida Neto**  
**PREFEITO DE ACOPIARA**